



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos estruturais, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, para atender à necessidade de construção do novo edifício anexo à sede deste Poder, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A elaboração dos projetos executivos estruturais por empresa especializada, para a construção do novo edifício anexo à sede do TJAM, faz-se necessária devido à complexidade estrutural envolvida no porte da edificação em questão, sendo necessários métodos construtivos e tecnologias estruturais específicas para conferir uma execução econômica e segura, além de atender ao nível de desempenho para os quais os projetos arquitetônicos foram elaborados;

2.2 Justifica-se ainda a contratação pelo fato de os serviços abrangerem necessidade de softwares específicos que viabilizam as atividades relacionadas aos presentes serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.3 Resolução n.º 25/2019, publicada em 15 de janeiro de 2020 do TJAM;

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O presente objeto, indicado no item 1, de contratação deste Termo de Referência não será regido por Sistema de Registro de Preços.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se no conceito de Serviços Comuns de Engenharia;

5.2 O rol dos serviços a serem executados e que estão listados detalhadamente neste Termo, constituem serviços de caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama expressiva de empresas de engenharia, dessa forma, não há óbice em caracterizá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado, em atendimento ao art. 1º da Lei 10.520/2002;

5.3 O Objeto deste Termo de Referência será licitado na Modalidade Pregão, Execução Indireta de Serviço não continuado e o critério de seleção da proposta será o de Tipo Menor Preço Global.

5.4 Código SIASG, conforme descrito:

| Item | Código CATSER | Descrição |
|------|---------------|--|
| 1 | 20060 | Elaboração de projetos executivos estruturais, incluindo projeto executivo de fundações e suas atividades correlatas; projeto executivo de superestrutura (pilares, vigas e lajes), com utilização de sistema de protensão, vigas rasas e lajes nervuradas; serviço de compatibilização entre todos os projetos complementares fornecidos pelo TJAM conforme especificações constantes do Termo de Referência. |

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1 O projeto estrutural objeto deste Termo de Referência constará de um rol de serviços descritos como segue:

6.1.1 Projeto executivo de fundações;

6.1.2 Projeto executivo de superestrutura (pilares, vigas e lajes), com utilização de sistema de concreto protendido, vigas chatas/rasas e lajes nervuradas;

6.1.3 Estudo de compatibilização com os projetos complementares (elétrica, Hidrossanitário e incêndio etc.) fornecidos pelo TJAM;

6.1.4 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referentes aos serviços prestados.

6.2 Os projetos executivos deverão ser planejados e concebidos de forma a utilizar as novas tecnologias de materiais existentes no mercado, com a finalidade de aperfeiçoar o tempo de construção, atentando para a funcionalidade arquitetônica, a economia, a eficiência energética e consciência ambiental, observados os termos e condições constantes no presente Edital;

6.3 Todos os serviços deverão necessariamente obedecer às Normas, especificações e procedimentos que orientem os processos de desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos ambientais e serviços, que se constituem em:

6.3.1 Este Termo de Referência;

6.3.2 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

6.3.3 Todas as legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes, incluindo-se as de caráter ambiental aplicáveis;

6.3.4 Todas as normas e diretrizes para elaboração de projetos indicadas pelos órgãos oficiais, Corpo de Bombeiros e concessionárias de serviço público;

6.4 É recomendável que a CONTRATADA conheça o local de implantação da obra para que tenha melhores condições de avaliar toda complexidade e as exigências mínimas dos projetos e serviços a serem desenvolvidos, através de visita técnica que poderá ser realizada conforme indicação do item 16 e do Anexo I deste Termo de Referência.

6.5 O projeto Arquitetônico base para o projeto estrutural consta do Anexo II deste Termo de Referência;

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Valor estimado da contratação será realizado por meio de pesquisa de mercado de competência da Divisão de Compras e Operações (DVCOP) do TJAM;

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU APLICAÇÃO

8.1 O prazo para a execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço;

8.2 O local de entrega dos serviços será no Edifício Desembargador Arnaldo Péres, situado na Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus – AM aos cuidados da Secretaria de Infraestrutura deste Poder.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 O fornecimento deverá ser feito de forma integral no prazo e local definidos, respeitando-se todas as diretrizes deste Termo de Referência, especialmente no que se refere aos itens 05 e 10.

10. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

10.1 Faz-se necessário a formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionada pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder Judiciário podendo ser substituído por emissão de nota de empenho a critério desta Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer os projetos executivos estruturais rigorosamente condizentes com as normas técnicas e em quantidades especificadas neste Termo de Referência;

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços, incluídas as ferramentas e equipamentos a serem empregados, respondendo pelos vícios e defeitos e assumindo os

gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

11.3 Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

11.4 Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços que estejam em desacordo com o especificado no Contrato assinado;

11.5 Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela Secretaria de Infraestrutura do TJAM;

11.6 Elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, adaptações para portadores de necessidades especiais, adoção das Normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental, além de atentar para a compatibilização dos projetos.

11.7 A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto deste Termo de Referência, para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9 Deverá a CONTRATADA apresentar os resultados da forma detalhada nos itens a seguir:

11.9.1 Os projetos deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa e completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas em modelos de pranchas apropriados para a devida leitura e entendimento do projeto;

11.9.2 As relações de materiais deverão constar do escopo de cada projeto, elaboradas e entregues em planilha eletrônica, além de estarem descritas (impressas) nos projetos correspondentes;

11.9.3 Todas as pranchas, memoriais descritivos, relações de materiais ou qualquer outro material necessário à compreensão do projeto, deverão ser editados de forma que sejam perfeitamente legíveis em impressões monocromáticas;

11.9.4 Os projetos devem ser entregues em mídia digital no formato .DWG e duas cópias impressas com as formalidades de praxe de apresentação de projetos de engenharia.

11.10 A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, cobrindo todo escopo contratado;

12. DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

12.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências que forem relevantes para a adequada execução dos serviços, dentro dos horários especificados;

12.3 Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;

12.4 Atestar a execução do objeto por meio da Fiscalização do Contrato;

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;

12.6 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos projetos e análises;

12.8 Solicitar a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, relatórios técnicos, caso entenda sua necessidade;

12.9 Analisar e criticar os relatórios preenchidos pelos técnicos da CONTRATADA, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;

12.10 Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da CONTRATADA, objetivando manter a integridade física dos mesmos;

12.11 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por parte da Fiscalização deste Poder, com poderes para:

12.11.1 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;

12.11.2 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer ferramenta, software ou equipamento que não atenda satisfatoriamente os fins a que se destinam, os quais deverão ser substituídos por outros em acordo ao exigido pelo CONTRATANTE;

12.11.3 O CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

12.11.4 Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 Todos os serviços executados pela empresa CONTRATADA serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Infraestrutura do TJAM, com autoridade para exercer em nome do Tribunal de Justiça toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;

13.2 A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados, sem prévia emissão pela Fiscalização do TJAM, da correspondente Ordem de Serviço;

13.3 A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

13.3.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos, equipamentos, softwares e ferramentas empregadas são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.3.2 Ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições, baixo rendimento ou desempenho e/ou que estejam em desacordo com as especificações presentes nesse Termo de Referência;

13.4 A ação da fiscalização exercida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, não desobriga a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

13.5 À fiscalização caberá o direito de rejeitar os serviços (projetos, estudos e ensaios) que não satisfaçam aos padrões especificados nas normas técnicas, especificações dos fabricantes e melhores práticas de mercado relacionadas a cálculo estrutural.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as condições contratuais e de requisitos técnicos e legais.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados, relativos à Qualificação Técnica:

15.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

15.1.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou serviço de elaboração de projetos executivos estruturais, incluindo projeto executivo de fundações; projeto executivo de superestrutura (pilares, vigas e lajes), com utilização de sistema de protensão, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações, segurança operacional esperado e que reúna as características relacionadas mínimas relacionadas:

15.1.2.1 Edificação em concreto armado com utilização de sistema de protensão (armadura ativa) com no mínimo 1.500 (mil e quinhentos) m² de área construída e no mínimo 03 (três) pavimentos;

15.1.2.2 Estrutura de fundação de edificação com no mínimo 500 (quinhentos) m² de projeção horizontal e no mínimo 3 (três) pavimentos;

15.1.3 Comprovante de que possui em seu quadro funcional Engenheiro Civil ou Arquiteto, com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, em que constem registros de elaboração de projetos executivos estruturais, incluindo projeto executivo de fundações; projeto executivo de superestrutura (pilares, vigas e lajes), com utilização de sistema de protensão.

15.2 A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

15.3 Os profissionais apresentados por ocasião das exigências dos itens anteriores deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados, sendo admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

16. VISTORIA TÉCNICA

16.1 A empresa poderá examinar as interferências existentes na área onde será implantada a edificação referente aos projetos executivos estruturais, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente termo;

16.2 A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado. A vistoria será acompanhada por representante do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Anexo I;

16.3 A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Secretaria de Infraestrutura do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos horários de 09h00min às 13h00min pelo telefone (092) 3303-5248/5247;

16.4 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

17. RECEBIMENTO

17.1 O recebimento dos serviços, para fins de pagamento, se dará por meio de atesto da Secretaria de Infraestrutura do TJAM após a entrega e verificação da adequação dos projetos às exigências deste Termo, devendo os mesmos estarem assinados pelo profissional técnico responsável pelos serviços, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com aprovação da equipe técnica de fiscalização da Divisão Técnica de Engenharia do TJAM.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento dos serviços será efetuado integralmente obedecendo aos seguintes critérios:

18.1.1 Entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão competente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS;

18.1.2 Atesto da fiscalização do Contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;

18.1.3 Entrega de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica paga e devidamente assinada pelo Responsável Técnico dos serviços;

19. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

19.1. A vigência do contrato com a empresa especializada para a elaboração de projetos executivos estruturais será de **120 dias**, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato.

19.2. Os prazos de início de etapas de execução, conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993 e estejam devidamente formalizados.

20. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

20.1 A proposta de preço deverá conter planilha de preços com valor global dos serviços de elaboração de projetos executivos estruturais, incluindo projeto executivo de fundações e suas atividades correlatas; projeto executivo de superestrutura (pilares, vigas e lajes), com utilização de sistema de protensão, vigas rasas e lajes nervuradas; serviço de compatibilização entre todos os projetos complementares fornecidos pelo TJAM, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto, conforme especificações constantes deste termo de referência;

20.2 O preço proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como encargos, tributos, fretes, alimentação e outros.

| ITEM | SERVIÇO | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|----------------|-------------|
| 01 | Elaboração de projetos executivos estruturais; projeto executivo de superestrutura (pilares, vigas e lajes), com utilização de sistema de protensão, vigas rasas e lajes nervuradas; serviço de compatibilização entre todos os projetos complementares fornecidos pelo TJAM conforme especificações constantes do Termo de Referência. | 01 | R\$ | R\$ |

Ricardo Correa da Costa

Diretor de Manutenção/SEINF/TJAM

Evelyn Guerra Xavier da Silva

Diretora de Obras e Projetos/SEINF/TJAM

Rommel Pinheiro Akel

Secretário de Infraestrutura/SEINF/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL**, **Secretário(a)**, em 22/04/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0521112** e o código CRC **F34488DE**.

2022/000010746-00

0521112v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

MAPA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|---|---------|--------|---------------------|---------------|---------------|
| 1 | Elaboração de projetos executivos estruturais; projeto executivo de superestrutura (pilares, vigas e lajes), com utilização de sistema de protensão, vigas rasas e lajes nervuradas; serviço de compatibilização entre todos os projetos complementares fornecidos pelo TJAM conforme especificações constantes do Termo de Referência. | UND | 1 | FORNECEDOR 1 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| | | | | FORNECEDOR 2 | R\$ 58.000,00 | R\$ 58.000,00 |
| | | | | FORNECEDOR 3 | R\$ 54.000,00 | R\$ 54.000,00 |
| | | | | FORNECEDOR 4 | R\$ 39.900,00 | R\$ 39.900,00 |
| VALOR TOTAL FORNECEDOR 1 | | | | | | R\$ 30.000,00 |
| VALOR TOTAL FORNECEDOR 2 | | | | | | R\$ 58.000,00 |
| VALOR TOTAL FORNECEDOR 3 | | | | | | R\$ 54.000,00 |
| VALOR TOTAL FORNECEDOR 4 | | | | | | R\$ 39.900,00 |

FORNECEDOR 1: AD ENGENHARIA DE ESTRUTURAS - CNPJ: 18.892.540/0001-92

FORNECEDOR 2: T E G SERVIÇOS- GUTEMBERG ARQUITETURA - CNPJ: 31.044.080/0001-00

FORNECEDOR 3: MQN ENGENHARIA - CNPJ: 29.118.694/0001-48

FORNECEDOR 4: SBA ENGENHARIA - CNPJ: 05.935.456/0001-67

Informamos que de acordo com o item 5.3 do Termo de Referência, o critério de julgamento é o de menor preço global. Informamos que o fornecedor que apresentou a melhor proposta seguindo o critério de julgamento retrocitado, foi a **EMPRESA AD ENGENHARIA** conforme demonstrado no quadro acima.

Cotado por:
Reginaldo Bastos da Rocha Neto
Seção de Compras

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior
Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 10/05/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Bastos da Rocha Neto, Estagiário(a)**, em 10/05/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0544962** e o código CRC **C4712E7B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/GABPRES/AJAP

Tratam os autos de solicitação oriunda da Secretaria de Infraestrutura, para elaboração de projetos executivos estruturais, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, para atender à necessidade de construção do novo edifício anexo à sede deste Poder, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Estudo Técnico Preliminar (id 0521107).

O Termo de Referência com as especificações do objeto e a justificativa para a aquisição (doc. 0521112).

Parecer favorável da Divisão de Planejamento (doc. 0522857).

Informação SECOF (id 0548456).

É o relatório.

Inicialmente, em atenção ao art.6.º, IX da Lei nº 8.666/93 e ao art.3.º da Lei n.º 10.520/2002, foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação (doc. 0525076).

Cumprir registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, os dispositivos citados reconhecem a existência de exceções à regra, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte, portanto, admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma direta, contratações sem a realização de certame licitatório. No caso de dispensa, a aquisição deve se enquadrar em uma das hipóteses estabelecidas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas no dispositivo em tela constata-se que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 – vigente desde 18/07/2018):

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). (Destques não contidos no original)

Decreto nº 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(Destques não contidos no original)

In casu, a cotação da compra alcançou o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** montante que poderia ser adquirido de forma direta pela Administração, vez que se encontra dentro do limite de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) acima destacado.

No entanto, a Secretaria de Orçamento e Finanças em sua Informação (id 0548456) aduz que, ainda que não haja empenho na natureza de despesa **4490.51.80 Estudos e Projetos** por Dispensa de Licitação, há um processo na fila de trabalho da Secretaria de Orçamento e Finanças para fins da emissão da nota de empenho, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, o **Processo Administrativo SEI n.º 2022/000001293-00**, cuja classificação orçamentária, consoante o Manual Técnico de Orçamento e outros regulamentos correlatos, é a mesma natureza de despesa deste procedimento. Segundo a Decisão GABPRES de protocolo SEI n.º 0523734 e a Portaria n.º 1183, de 07 de maio de 2022, protocolo SEI n.º 0542409, a contratação referente ao **Processo Administrativo SEI n.º 2022/000001293-00** se dará por via de Dispensa de Licitação, de que trata o inciso I do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

Sendo assim, somando-se o valor da presente contratação por dispensa e a Nota de Empenho a ser emitida no bojo do PA 2022/000001293-00, constata-se que não pode ser autorizada nova dispensa de licitação na natureza de despesa **4490.51.80 Estudos e Projetos**. **Logo, deverá a presente licitação prosseguir seu trâmite regular, sem dispensa de licitação.**

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina desfavoravelmente** à contratação direta por dispensa de licitação, em razão do preço de eventual extrapolação do limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 16 de maio de 2022.

Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho**, **Diretor(a)**, em 16/05/2022, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0552739** e o código CRC **0E267B3F**.

**PORTARIA n.º 1503 de 19 de maio de 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO o Parecer-AJAP (Doc. 0556076) e a Decisão-GABPRES (Doc. 0556545) nos autos do **Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2022/000010746-00**,

RESOLVE

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do **artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/1993**, autorizando a contratação da empresa **AD ENGENHARIA DE ESTRUTURAS**, CNPJ n.º 18.892.540/0001-92, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para elaboração de projetos executivos estruturais, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, para atender à necessidade de construção do novo edifício anexo à sede deste Poder, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em observância às exigências previstas no artigo 26, da Lei n.º 8.666/1993.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 1509 DE 20 DE MAIO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO a necessidade de suprir despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitando o disposto nos artigos 68 e 69, da Lei n.º 4.320/1964, de 17.03.1964;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria n.º 3.888/2007**, de 31.10.2007;

CONSIDERANDO o Parecer-AJAP (Doc. 0556140) e a Decisão-GABPRES (Doc. 0556920) dos autos do Processo Administrativo **SEI/TJAM n.º 2020/000013748-00**,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **FREDSON VIEIRA DE SOUZA**, Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Benjamin Constant/AM para movimentar e ter sob sua responsabilidade o adiantamento no valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, destinado a despesas miúdas de pronto pagamento, referentes ao exercício de 2022, sendo **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** para custear despesas de **Materiais de Consumo (339030)** e **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (339039)**, tendo em vista as constantes solicitações para aquisição de materiais e serviços em caráter de urgência, cuja aplicação deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 05, de 04 de julho de 2012 e com o Decreto n.º 16.396, de 22/12/1994, bem como devendo o solicitante adotar procedimentos com o objetivo de controlar o montante dos gastos executados com suprimento de fundos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de despesas, em atenção ao disposto na Lei n.º 8.666/1993, artigo 24, II.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 1510 DE 20 DE MAIO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO a informação-DVPROVMP (Doc. 0553603) e o Decisão-GABPRES (Doc. 0555485) do Processo Administrativo **SEI/TJAM n.º 2022/000012546-00**;

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n.º 1403, de 16/08/2021, a contar de 06/05/2022, que designou o servidor **LUCAS EDUARDO DE ARAÚJO MOREIRA**, Assistente Judiciário do quadro efetivo deste Poder para exercer a **Função Gratificada – FG-1** de Assistente de Diretor de Secretaria da Vara de Registros Públicos e Usucapião.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/GABPRES/AJAP

Tratam os autos de solicitação oriunda da Secretaria de Infraestrutura, para elaboração de projetos executivos estruturais, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, para atender à necessidade de construção do novo edifício anexo à sede deste Poder, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Estudo Técnico Preliminar (id 0521107).

O Termo de Referência com as especificações do objeto e a justificativa para a aquisição (doc. 0521112).

Parecer favorável da Divisão de Planejamento (doc. 0522857).

Informação SECOF (id 0548456), indicando que se encontrava na fila de trabalho da Secretaria de Orçamento e Finanças para fins da emissão da nota de empenho, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, o **Processo Administrativo SEI n.º 2022/000001293-00**, cuja classificação orçamentária, consoante o Manual Técnico de Orçamento e outros regulamentos correlatos, é a mesma natureza de despesa deste procedimento. Segundo a Decisão GABPRES de protocolo SEI n.º 0523734 e a Portaria n.º 1183, de 07 de maio de 2022, protocolo SEI n.º 0542409, a contratação referente ao **Processo Administrativo SEI n.º 2022/000001293-00** se dará por via de Dispensa de Licitação, de que trata o inciso I do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

Nova Informação da SECOF (id 0555280) aduzindo que foi sobrestada a emissão da nota de empenho no bojo do **Processo Administrativo SEI n.º 2022/000001293-00**, **pois ocorreu fato superveniente ao citado parecer, a saber: Por razões de conveniência e oportunidade, a unidade administrativa demandante da contratação, SEINF Secretaria de Infraestrutura, requereu a esta secretaria a suspensão do empenho da despesa, de tal modo a priorizar a presente demanda, de mesma natureza. Atendendo ao pedido, deixamos de realizar o empenho da despesa e devolvemos os autos virtuais do Processo Administrativo SEI n.º 2022/000001293-00 à SEINF Secretaria de Infraestrutura.**

É o relatório.

Inicialmente, em atenção ao art. 6.º, IX da Lei n.º 8.666/93 e ao art.3.º da Lei n.º 10.520/2002, foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação (doc. 0521107).

Cumprir registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, os dispositivos citados reconhecem a existência de exceções à regra, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte, portanto, admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma direta, contratações sem a realização de certame licitatório. No caso de dispensa, a aquisição deve se enquadrar em uma das hipóteses estabelecidas pelo art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas no dispositivo em tela constata-se que a licitação é dispensável nos casos de serviço de engenharia de até R\$ 33.000,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 – vigente desde 18/07/2018):

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). (Destques não contidos no original)

Decreto nº 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(Destques não contidos no original)

Em razão do preceito acima descrito, foi proposta a formalização de despesa, tendo apresentado a melhor proposta a empresa **AD ENGENHARIA DE ESTRUTURAS, CPNJ n.º 18.892.540/0001-92**, para o fornecimento do objeto elencado no Termo de Referência (id 0521112).

In casu, a cotação do serviço de engenharia alcançou o valor total de **R \$ 30.000,00 (trinta mil reais)** montante que pode ser adquirido de forma direta pela Administração, vez que se encontra dentro do limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) acima destacado.

A Secretaria de Orçamento e Finanças apontou a disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição pretendida através da Nota de Dotação n.º 2022ND01236 (doc. 0547858).

De acordo com as Informações da lavra da Secretaria de Orçamento e Finanças (doc. 0548456 e 0555280), até a presente data, no exercício financeiro corrente, não há registro de emissão de empenho na natureza de despesa **“4490.51.80 Estudos e Projetos”**. Foi encontrado processo administrativo anterior no qual se possa presumir a ocorrência futura de empenho na natureza de despesa mencionada, por Dispensa de Licitação (ar. 24, II da Lei n.º 8.666/93); no entanto, a emissão da nota de empenho foi sobrestada por razões de conveniência e oportunidade, a fim de agilizar o presente processo administrativo. Não há registro da realização de empenho, tendo como credor a empresa **AD ENGENHARIA DE ESTRUTURAS, CPNJ n.º 18.892.540/0001-92**, por Dispensa de Licitação, no exercício financeiro corrente.

Com base nisso e, considerando que o serviço de engenharia foi enquadrado no elemento de despesa **“4490.51.80 Estudos e Projetos”** é possível a contratação direta da empresa **AD ENGENHARIA DE ESTRUTURAS, CPNJ n.º 18.892.540/0001-92**, a teor do citado art. 24, II da

Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Em consulta aos documentos relativos à regularidade fiscal, verifica-se que não existem ocorrências e/ou impedimentos registrados no SICAF em nome da empresa **AD ENGENHARIA DE ESTRUTURAS, CPNJ n.º 18.892.540/0001-92**, e suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e vigentes.

Frise-se, por fim, a necessidade de que toda dispensa de licitação seja devidamente publicada.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à contratação da empresa **AD ENGENHARIA DE ESTRUTURAS, CPNJ n.º 18.892.540/0001-92**, para elaboração de projetos executivos estruturais, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, para atender à necessidade de construção do novo edifício anexo à sede deste Poder, conforme especificações constantes no Termo de Referência, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Destaque-se, ainda, que o pagamento por parte deste Tribunal de Justiça à empresa vencedora ficará condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 18 de maio de 2022.

Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho, Diretor(a)**, em 18/05/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0556076** e o código CRC **7F2FE8C1**.